



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 12.365, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel a doar à empresa Laborsolo do Brasil S/S Ltda. a área de terras com 2.484,48m², constituída dos lotes nºs 23 e 24, da quadra nº 1, do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, da sede do Município de Londrina, sem benfeitorias, destinada à transferência e expansão de uma indústria de análises laboratoriais e atividades de apoio à agricultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel autorizado a realizar doação à empresa Laborsolo do Brasil S/S Ltda. da área de terras contendo 2.484,48 m², constituída dos lotes nºs 23 e 24, da quadra nº 1, do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, da sede do Município de Londrina, sem benfeitorias, conforme Matrículas nºs 9.236 e 9.237, do 4º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º Na área descrita no artigo 1º desta Lei, a DONATÁRIA transferirá e ampliará uma empresa cujo ramo de atividade trata-se de análises laboratoriais e de apoio à agricultura.

Art. 3º As obras para transferência e expansão da indústria, com 900 m² de área a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Lei de doação, sob pena, de reversão da posse e domínio do imóvel ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 4º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a DONATÁRIA deverá:

- I. cumprir todas as exigências da [Lei nº 5.669/1993](#); e
- II. criar e manter, no mínimo, 12 (doze) novos empregos diretos.

Art. 5º Para cumprimento do disposto na [Lei nº 9.284 de 18 de dezembro de 2003](#), a DONATÁRIA deverá:

- I. obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da [Lei nº 9.284/2003](#)); e
- II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da [Lei nº 9.284/2003](#)).

Art. 6º A DONATÁRIA fica obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para:

- I. pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da [Lei nº 5.669/1993](#); e
- II. menores aprendizes, nos termos do artigo 41-B, inciso II, da [Lei nº 5.669/1993](#).

Art. 7º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis nºs [5.669/1993](#) e [9.284/2003](#), será realizada periodicamente pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

Art. 8º A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º, da [Lei nº 5.669/1993](#).

Art. 9º O Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel autoriza a DONATÁRIA a gravar, junto ao registro de imóveis, hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio.

Art. 10. Não se compreende na restrição prevista no artigo 29, da [Lei nº 5.669/1993](#) a hipoteca relativa aos imóveis de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para obtenção de financiamentos destinados a DONATÁRIA, desde que autorizada pela Codel nos termos do artigo anterior.

Art. 11. A outorgada DONATÁRIA obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 10 e 11 desta Lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

Art.12. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 2 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município

PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO
Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 126/2015
Autoria: Executivo Municipal.
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 2872, caderno único, fl. 1 e 2, em 7